



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 43/2023/CGRAI/OGU/CGU

Número do processo:	60143.008377/2022-28
Órgão:	Comando do Exército – CEX
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	23/12/2022
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo provimento das informações relativas aos esclarecimentos e documentos apresentados à CGU (arquivos: Anexo ao Ofício Nº 20-A3.9-A3-GabCmtEx; o Processo 64474.006636/2019-90 (com informações sobre a elaboração da Portaria nº 125 – COLOG/2019) e os documentos (i) DIEx nº 508-SecNor/DivRegulação/GabSubdir; (ii) DIEx nº 2489-AAAJ/GabSubdir/GabDir; (iii e iv) DIEx nº 1457-SFPC/EM/11ª RM e Anexo; e o (v) DIEx nº 4753-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (esses 5 documentos referem-se à elaboração da Portaria nº 136-COLOG/2019, nos termos do art. 7º, incisos II, IV e V da Lei nº 12.527/2011.

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Solicitou ao Comando do Exército – CEX o acesso ao processo que culminou na edição das PORTARIAS COLOG 125 e 136 de 2019. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) na Pasta para tratar do tema, incluindo ofícios, notas técnicas, pareceres jurídicos, memorandos, atas de reuniões, e-mails e outros documentos oficiais relacionados à elaboração das portarias em questão (incluindo reuniões de aprovação dos textos finais), manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração das referidas Portarias. Também solicitou as minutas com versões preliminares das portarias até a sua redação final. 1ª instância: A Cidadã recorreu, sem entender a resposta do recorrido, uma vez que não foi alegada qualquer justificativa de negativa, que tenha previsão legal, e considerando que os documentos requeridos se enquadram no conceito de documento preparatório, cujos atos administrativos ou tomada de decisão pertinente (Portaria nº 125 e 136 do COLOG) foram editados/publicadas no Diário Oficial, nos termos do art. 7º, § da Lei de Acesso à informação – LAI (Lei nº 12.527/2011). A entidade fez referência a decisões precedentes (NUPs 60502.001954/2019-29 e 60502.001390/2020-68), quando esta CGU teria determinado a concessão de documentos preparatórios pelo CEX, inclusive após revogação de Portarias. 2ª instância: A requerente recorreu, ratificando o pedido de acesso e o conteúdo do recurso anterior.
Respostas do órgão:	Inicial: Em resposta, o CEX não concedeu o acesso e apenas relatou que “<i>Após a análise do documento recebido e da legislação que rege a matéria, informo que a Portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições", foi revogada pela Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre o mesmo assunto.</i> <i>Outrossim, informo que as Portarias supracitadas foram editadas antes da égide da IN nº 05, de 25 de junho de 2020, que "Aprova as Normas para a Elaboração e Revisão de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados", logo, o processo era sumário e não existiam exigências de registro escrito de todos os estudos técnicos, reuniões temáticas internas, bem como demais documentos relacionados a confecção dos Atos Normativos.”</i> 1ª instância: O órgão indeferiu o recurso, ratificando as explicações e informações concedidas na resposta inicial. 2ª instância: O órgão indeferiu novamente o recurso, ratificando as respostas fornecidas nas instâncias anteriores.
Resumo do Recurso à CGU:	A entidade recorreu à CGU, repetindo as mesmas alegações das instâncias recursais anteriores
Instrução do Recurso:	Foram analisadas pormenorizadamente as comunicações entre recorrente e recorrido, a legislação aplicável ao acesso à informação, assim como encaminhada solicitação de esclarecimentos ao CEX, buscando avaliar a possibilidade de existência das informações supostas pela recorrente no intuito do atendimento ao presente pedido de acesso.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso apresentado ao Comando do Exército – CEX em que o requerente demandou o acesso ao processo que culminou na edição das Portarias COLOG 125 e 136 de 2019. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo ofícios, notas técnicas, pareceres jurídicos, memorandos, atas de reuniões, e-mails e outros documentos oficiais relacionados à elaboração das portarias em questão (incluindo reuniões de aprovação dos textos finais), manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração das referidas Portarias. Solicita ainda as minutas com versões preliminares das portarias até a sua redação final.

2. Em resposta, o CEX relatou que, após a análise do documento recebido e da legislação que rege a matéria, caberia informar que a Portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019, que "*Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições*", foi revogada pela Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre o mesmo assunto. Acrescentou ainda que as Portarias supracitadas foram editadas antes da égide da IN nº 05, de 25 de junho de 2020, que "Aprova as Normas para a Elaboração e Revisão de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados", logo, o processo era sumário e não existiam exigências de registro escrito de todos os estudos técnicos, reuniões temáticas internas, bem como demais documentos relacionados a confecção dos Atos Normativos."

3. Considerando as comunicações do recorrido e para prover a instrução do recurso em 3ª instância, interposto perante esta Controladoria-Geral da União - CGU, foi encaminhada solicitação de esclarecimentos ao CEX, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012, para entender melhor o contexto no qual se insere a demanda do pedido de acesso, objeto do recurso em análise.

4. Na mensagem enviada pela CGU, foram consideradas as seguintes premissas:

- O órgão não esclareceu se a elaboração e publicação das portarias COLOG 125 e 136 têm ou não processos instruídos.
- Não foi apresentada justificativa legal para negar o acesso às informações existentes.

5. Em resposta, o Órgão encaminhou, por meio do OFÍCIO Nº20-A3.9/A3/GabCmtEx contendo 7 anexos correspondentes aos esclarecimentos requeridos pela CGU, cópia do processo 64474.006636/2019-90 (com informações sobre a elaboração da Portaria nº 125 – COLOG/2019) e 5 documentos que dizem respeito à elaboração da Portaria nº 136-COLOG/2019.

6. Todavia, o órgão não respondeu as questões da CGU quanto à eventual justificativa legal para negar o acesso ao processo e documentos supracitados, de forma total ou parcial (com tarjas), e, também, não se manifestou quanto à intenção de fornecer os documentos em questão diretamente à recorrente visando a consequente perda do objeto do recurso.

7. Foram analisados os documentos fornecidos sem indicação de sigilo total ou parcial e não foram identificados eventuais conteúdos a serem protegidos tanto no processo 64474.006636/2019-90 (com informações sobre a elaboração da Portaria nº 125 – COLOG/2019) e nos documentos (i) DIEx nº 508-SecNor/DivRegulação/GabSubdir; (ii) DIEx nº 2489-AAAJ/GabSubdir/GabDir; (iii e iv) DIEx nº 1457-SFPC/EM/11ª RM e Anexo; e o (v) DIEx nº 4753-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (todos os 5 documentos referem-se à elaboração da Portaria nº 136-COLOG/2019).

8. Dessa forma, entende-se que deve prevalecer o princípio da transparência sobre tais informações e documentos, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

Conclusão

9. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **conhecimento** do recurso e no mérito pelo **providimento** das informações relativas aos esclarecimentos e documentos apresentados à CGU (arquivos: Anexo ao Ofício Nº 20-A3.9-A3-GabCmtEx; o Processo 64474.006636/2019-90 (com informações sobre a elaboração da Portaria nº 125 – COLOG/2019) e os documentos (i) DIEx nº 508-SecNor/DivRegulação/GabSubdir; (ii) DIEx nº 2489-AAAJ/GabSubdir/GabDir; (iii e iv) DIEx nº 1457-SFPC/EM/11ª RM e Anexo; e o (v) DIEx nº 4753-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (esses 5 documentos

referem-se à elaboração da Portaria nº 136-COLOG/2019, nos termos do art. 7º, incisos II, IV e V da Lei nº 12.527/2011.

10. À consideração superior.

LIANA CRISTINA DA SILVA
Auditora Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

Revisado. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Aprovado. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO
Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Recursos de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **60143.008377/2022-28**, direcionado ao **Comando do Exército – CEX**.

O órgão deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação desta decisão, disponibilizar as informações referentes aos esclarecimentos e documentos apresentados à CGU (arquivos: Anexo ao Ofício Nº 20-A3.9-A3-GabCmtEx; o Processo 64474.006636/2019-90 (com informações sobre a elaboração da Portaria nº 125 – COLOG/2019) e os documentos (i) DIEx nº 508-SecNor/DivRegulação/GabSubdir; (ii) DIEx nº 2489-AAAJ/GabSubdir/GabDir; (iii e iv) DIEx nº 1457-SFPC/EM/11ª RM e Anexo; e o (v) DIEx nº 4753-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (esses 5 documentos referem-se a elaboração da Portaria nº 136-COLOG/2019).

A informação deverá ser inserida diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

ANA TÚLIA DE MACEDO

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) - A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 23/02/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, Diretora de Recursos de Acesso à Informação, em 23/02/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, Secretária Nacional de Acesso à Informação, em 23/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2658634 e o código CRC F2689A63

